



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 78/2022

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 190 de 27 de maio de 2022.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.053175/2022-71

PROPOSIÇÃO PROPARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00011/2022/NAP-INFRA/ER-REG-PRF1/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para referendar a Deliberação nº 190, de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 27 de maio de 2022, que, fundamentada na decisão judicial proferida em sede da Reclamação com Pedido de Tutela Provisória nº 1016103-31.2022.4.01.0000, aprovou o reajuste da tarifa de pedágio atualmente vigente da Rodovia BR-040/MG/RJ trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela CONKER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S/A, em atendimento às decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nº 1006526-63.2021.4.01.0000 e nº 1006184-52.2021.4.01.0000.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio do Ofício nº 00183/2022/NAP-INFRA/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, nº SEI (11396607), foi encaminhado à CIPRO/SUROD o Parecer de Força Executória nº 00011/2022/NAP-INFRA/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, nº SEI 1396592, assinado em 17/05/2022, que se manifesta pelo cumprimento imediato da decisão judicial que determinou que a ANTT proceda à nova análise do pedido de reajuste tarifário da CONKER, desta vez considerando a vigência e a eficácia do direito ao reajuste tal como previsto no Contrato de Concessão PG-138/95-00, cujo prazo de validade fora prorrogado, por força das decisões judiciais.

2.2. A decisão foi proferida nos seguintes termos:

"(...) o contrato em referência teve a sua vigência prorrogada, justamente, por força das determinações judiciais proferidas nos autos dos mencionados agravos de instrumento, razão por que requer a concessão de provimento liminar, no sentido de que se determine à "ANTT que proceda, em 10 dias, a uma nova análise do pedido de reajuste tarifário da autora, desta vez considerando a vigência e a eficácia do direito ao reajuste tal como previsto no Contrato de Concessão PG-138/95-00, para assim fazer valer a autoridade das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs 1006526-63.2021.4.01.0000 e 1006184-52.2021.4.01.0000".

2.3. Conforme disposto no Parecer de Força Executória nº 00011/2022/NAP-INFRA/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, a referida decisão é de caráter imperativo e possui força executória plena. Embora ainda não tenha operado o trânsito em julgado da decisão, deve ela ser cumprida imediatamente, mesmo que em caráter provisório.

2.4. No e-mail CIPRO 11421914, foi alertado que o prazo para cumprimento da decisão com o envio de comprovante de cumprimento à ordem judicial é **27/05/2022**, conforme assinala o Ofício nº 00183/2022/NAP-INFRA/ER-REG-PRF1/PGF/AGU.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em atendimento à referida Decisão Judicial, a SUROD elaborou a Nota Técnica nº 2974/2022/GEGEF/SUROD/DIR (11421956) e o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 226/2022(1467354), propondo aprovar o reajuste tarifário da CONKER, percebido entre o período de junho de 2020 a junho de 2021.

3.2. Foi ressaltado na referida Nota Técnica que, conforme consta da Deliberação ANTT nº 37, de 05/02/2021, a tarifa calculada pela ANTT, e que deveria estar sendo praticada nas praças de pedágio, é R\$ 9,10. No entanto, conforme consta do Art. 5º da referida Deliberação, enquanto vigentes os efeitos da decisão judicial proferida nos autos nº 1025293-08.2019.4.01.3400, que determina que esta ANTT se abstenha de promover redução tarifária, ficaram mantidas as tarifas aprovadas por meio da Deliberação ANTT nº 1.001, de 11/12/2018, ou seja, R\$ 11,60.

3.3. Para o cumprimento da referida decisão judicial, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00011/2022/NAP-INFRA/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, tal como previsto no Contrato de Concessão PG-138/95-00, foi considerado pela Surod o cálculo do reajuste a partir da Tarifa de Pedágio aprovada na 24ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste no valor de R\$ 11,60, conforme a Deliberação ANTT nº 1001, de 11/12/2018.

3.4. O dispositivo contratual aplicável para a concessão do reajuste está previsto na cláusula sétima do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:

"Ficam incluídas no contrato de concessão as cláusulas 53.1 e 53.2 no CAPÍTULO II - DO REGIME

JURÍDICO DA CONCESSÃO, Seção IV - Do Sistema Tarifário, Subseção II - Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com a seguinte redação:

53.1 A Tarifa Básica de pedágio será reajustada anualmente pelo produto do valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP na data base, pelo Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

53.2 A partir do reajuste de 2012, o Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = IRT2011 * (IPCAi/IPCAo)$$

Onde:

IRT2011 - Índice de Reajustamento de Tarifa do ano de 2011, calculado com os índices definitivos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IPCAo - IPCA de dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 (Número Índice do IPCA do mês de junho de 2011);

IPCAi - IPCA de dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste da TBP no Ano "i" (Número Índice do IPCA do mês de junho do Ano "i")."

3.5. Apresenta-se no quadro a seguir, os parâmetros utilizados pela Surod para o cálculo do IRT 2021:

Quadro 1: Parâmetros para o cálculo do IRT 2021

Parâmetros	Valor
IRT ₂₀₁₁	3,33269
IPCAo (junho/2011)	3.319,55
IPCAi (junho/2021)	5.769,98

3.6. Com base nos valores do quadro anterior, apurou-se o valor do IRT definitivo de 2021, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = IRT2011 * (IPCAi/IPCAo) = 3,33269 * (5.769,98/3.319,55) = 5,79281$$

3.7. Assim, considerando o IRT de 2020 de 5,34653, utilizado na 26ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (conforme Deliberação nº 037, de 05/02/2021, nº SEI5286002), o IRT de 2021, no valor de 5,79281, representa um aumento percentual de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais).

3.8. Portanto, tomando por base a tarifa de R\$ 11,60, aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 1001, de 11/12/2018, e a atualização monetária de 8,35%, o quadro a seguir demonstra o cálculo do reajuste e o valor da nova Tarifa de Pedágio a ser praticada:

Cálculo da TBR conforme determinação judicial	
TBR - Tarifa Básica Reajustada praticada atualmente, conforme Deliberação ANTT nº 1001, de 11/12/2018	R\$ 11,60
IRT 2020 (calculado com base no IPCA Junho de 2020)	5,34653
IRT 2021 (calculado com base no IPCA Junho de 2021)	5,79281
Varição entre IPCA 2021 e IPCA 2020	8,347%
TBR - Tarifa Básica Reajustada conforme determinação judicial	R\$ 12,568
TBR - Tarifa Básica Reajustada arredondada conforme determinação judicial	R\$ 12,60
Varição entre TBR arredondada antes e após a Decisão Judicial	8,62%

3.9. Dessa forma, de acordo com o cálculo realizado, segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a serem praticadas nas praças de pedágio do trecho concedido da CON CER:

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	12,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	25,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	18,90
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	37,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	25,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	50,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	63,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	75,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	6,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

3.10. Observando que o presente processo foi recebido na Diretoria-Geral em 27 de maio de 2022, o Diretor-Geral Substituto emanou o Despacho Diretoria DG1548503, de mesma data, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que assim dispõe:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá preferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.11. Importante citar também o disposto no artigo 47 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

Art. 47. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§ 1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§ 2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação.

3.12. Como se verifica, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria no dia 27 de maio de 2022, para cumprimento imediato de decisão judicial, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.13. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 30 de maio de 2022, Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 190, de 27 de maio de 2022 (11593962), aprovando o reajuste da tarifa de pedágio atualmente vigente da Rodovia BR-040/MG/RJ trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela CON CER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S/A.

3.14. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 58 o presente processo foi pautado para a 94ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE. Entretanto, tendo em vista a necessidade de reanálise dos autos, conforme disposto no Despacho DG11719107, foi solicitada a retirada do processo da pauta.

3.15. No dia 07/06/2022 foi realizada reunião sobre o tema em questão entre a Diretoria-Geral, a Surod, a PF-ANTT e demais Diretores e suas respectivas assessorias, quando os esclarecimentos necessários foram feitos pela PF-ANTT e pela Surod, conforme consta na Ata de Reunião 11786751, cujo trecho é transcrito a seguir:

"Restou esclarecido que, uma vez que nos autos do AI nº 00424.024188/2021-33 foi deferido o prazo de prorrogação do Contrato de Concessão PG-138/95-00, é correto entender que todos os termos do contrato estão vigentes, cabendo a concessão do reajuste nos termos da cláusula sétima do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que prevê a utilização do IPCA para tanto.

Tendo em vista que o cálculo dos dias de extensão, que foi deferida em 25/02/2021, foi feito com base na tarifa de pedágio no valor de R\$ 11,60, que estava vigente na época - nos termos da Deliberação nº 37, de 05/02/2021 - a PF-ANTT, bem como a Surod, esclareceu que é cabível a aplicação do reajuste sobre essa tarifa para a correção monetária."

3.16. Na sequência, o presente processo foi pautado na 95ª RDE, objetivando confirmar a decisão *ad referendum*, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 58.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Do exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (11596110), para referendar a Deliberação nº 190, de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de maio de 2022, que, fundamentada na decisão judicial proferida em sede da Reclamação com Pedido de Tutela Provisória nº 1016103-31.2022.4.01.0000, aprovou o reajuste da tarifa de pedágio atualmente vigente, da Rodovia BR-040/MG/RJ trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela CON CER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S/A, em atendimento às decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nº 1006526-63.2021.4.01.0000 e nº 1006184-52.2021.4.01.0000.

Brasília, 13 de junho de 2022.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 13/06/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11596045** e o código CRC **7618452C**.